

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 01/2.019

RELATÓRIO:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento, de Tomada de Contas e de Serviços Públicos Municipais da Câmara Municipal de Natércia-MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte consulta:

O Projeto de Lei Complementar nº 01/2.019 está em conformidade com as normas legais e constitucionais vigentes?

À presente consulta, respondo nos termos que segue:

PARECER:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Legislativo Municipal que dispõe sobre as normas para parcelamento de débitos fiscais lançados em dívida ativa pela fazenda municipal.

No que tange à técnica legislativa, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que respeita todos os dispositivos legais.

Quanto à legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei, não vislumbro irregularidades.

No mérito, a presente proposição visa criar normas e autorizar o Poder Executivo a efetuar parcelamento dos valores lançados em dívida ativa pela Fazenda Municipal.

A presente proposição vai atender aqueles contribuintes que estão com dificuldades para quitar suas dívidas junto ao Município.

Nesse sentido, esta Assessoria Jurídica opina pela constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei e manifesta-se favorável à apreciação do mesmo pelo Plenário.

É o parecer, s. m. j.

Natércia, 07 de maio de 2019.


Cristiano Wilson Mendes Caetano
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 47.600